Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1523/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13741/2015
PROTOCOLO	**:** 1615055
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**NELSON BARBOSA TAVARES.
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 2778/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013
CONTRATADA	**:** PROFARMA SPECIALTY S.A.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 58.137,10
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 2778/2015, formalizado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Profarma Specialty S.A.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 58.137,10 (cinquenta e oito mil cento e trinta e sete reais e dez centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho, foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 1667/2016** (Peça 11).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho em apreço.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 25338/2016** (Peça 13), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu **PARECER PAR 4ª PRC 672/2017** (Peça 14), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.137,10
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	58.137,10
TOTAL DE COMPROVANTE DE DESPESA EMITIDO	R$	58.137,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	58.137,10

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo Fundo Especial de Saúde de MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 2778/2015, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Profarma Specialty S. A.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal